

LEI Nº 1.993/2009

Dispõe sobre a proibição de utilização de produtos alimentícios industrializados contendo gordura trans na merenda escolar das escolas da rede pública Municipal e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, na merenda escolar disponibilizada pelo Município de Viçosa às escolas da rede pública atendidas pelo programa de alimentação escolar, a utilização de produtos alimentícios industrializados contendo em sua composição gordura trans.

Parágrafo único – A verificação da presença de gordura trans nos alimentos industrializados será realizada com base nas informações constantes na rotulagem nutricional dos alimentos, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução RDC 360, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promoverá ações para orientar os estudantes quanto aos efeitos prejudiciais do consumo de produtos elaborados com gorduras trans, abrangendo conteúdos relacionados à saúde alimentar e doenças causadas pela má-alimentação.

Parágrafo único – Serão desenvolvidas estratégias para informar e envolver toda a comunidade escolar neste processo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de dezembro de 2009

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador João Batista Teixeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 17/11/2009)